



LEI ORDINÁRIA N° 1.481, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

SÚMULA: INSTITUI O REGIME DE SOBREAVISO NO SERVIÇO PÚBLICO NO AMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ODAIR CESAR NUNES**, Prefeito Municipal de Tapurah em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o regime de sobreaviso, para o pronto atendimento das necessidades essenciais do serviços público no âmbito do município, disciplinado na forma e condições previstas neste Lei, com a designação de servidores para permanecer a disposição para atendimento de situações de emergência em horários noturnos, pontos facultativos, e em dias de descanso e feriados.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se, regime de sobreaviso aquele em que o servidor fica à disposição do Município fora da repartição e do seu horário regular de trabalho, em qualquer dia da semana, aguardando, pelos meios de comunicação disponíveis, a sua convocação para o serviço.

Art. 3º. As horas de sobreaviso do servidor serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal, sem acréscimos.

§1º- Somente quando acionado para executar o serviço, por período presencial efetivamente trabalhado, deverá a remuneração do serviço ser calculada com o valor integral da hora normal do servidor, acrescidas das respectivas gratificações e adicionais de direito.

§2º- Quando o servidor foi acionado para o serviço, as horas normais, somente serão pagas desde que devidamente registrado em ponto eletrônico.

Art. 4º O servidor em sobreaviso deverá comparecer à Unidade respectiva imediatamente após o acionamento, mediante as seguintes condições:

I- Tolerar-se-á 15 minutos entre o aviso ao servidor e sua chegada ao local solicitado.

II- A escala de sobreaviso será gerida por cada secretaria, que deverá manter publica a escala dos servidores.

III - Somente será considerado em escala de sobreaviso, o servidor previamente designado mediante portaria.

Art. 5º. O regime de sobreaviso não poderá exceder a 12 (doze) dias por mês.



TAPURAH

PREFEITURA

Art. 6º. Cada período de sobreaviso não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas, em cada 72 (setenta e duas) horas, incluído neste cálculo o horário normal de trabalho.

Art. 7º. O sobreaviso, de caráter não permanente, não poderá ser incorporado ao vencimento do servidor para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões, contudo, serão utilizados como base de cálculo para férias e décimo terceiro salário.

Art. 8º. Fica vedado ao servidor que estiver em gozo de férias, ou qualquer outra licença ou afastamento de suas funções o cumprimento de regime de sobreaviso.

Art. 9º. A inobservância injustificada do cumprimento do regime do sobreaviso devidamente escalado para tanto, se sujeita a falta grave passiva de penalidade disciplinar.

Art. 10. Esta lei poderá ser regulamentada via decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois.


ODAIR CESAR NUNES
Prefeito Municipal em Exercício